



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº. 040/2013

Convênio de cooperação técnica que entre si celebram a **Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB** e a **Prefeitura Municipal de ITABELA**.

A **Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador/BA – CEP: 40015-010, neste ato representado por seu Presidente **FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.234.429/0001-83, Avenida Manoel Carneiro, 327-1º andar, Centro, ITABELA, CEP-45.848-000, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, gerado pelo processo administrativo nº 1106130039541.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades empresárias limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da JUCEB em **Eunápolis**, através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica do Presidente da **JUCEB**, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DNRC nº 71 de 28.12.98.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1-O **MUNICÍPIO**, por Decreto do Prefeito, publicado no Diário Oficial, colocará a disposição do Escritório Regional da **JUCEB**, em 08 de agosto de 2013, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 336/2013**, funcionário (a) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, acima descritos, **sem qualquer ônus para a entidade cedida**, ficando o Município obrigado a apresentar mensalmente, comprovante e contracheque e recolhimentos, do servidor ou servidores colocados a disposição do Escritório Regional por força deste Convênio.





2.2-Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste Convênio.

2.3- O(s) servidor (s) destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ao) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, à Prefeitura Municipal de Itabela e esta à JUCEB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

3.1-A JUCEB dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência da JUCEB, colocados a disposição do Escritório Regional a proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste Convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste Convênio.

3.2-A JUCEB só procederá com a capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na JUCEB, após a publicação do Decreto Municipal colocando-o à disposição do Escritório Regional.

3.3-As despesas de capacitação inicial, quando da instalação do Escritório Regional, realizadas na sede da JUCEB correrão por conta da entidade conveniada, e as demais despesas de atualização quando formalmente requeridas pelo Escritório Regional e deferidas pela Presidência, correrão por conta da JUCEB.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1-O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela JUCEB, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

4.2-Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3-A denuncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

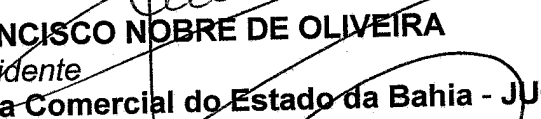
CLÁUSULA QUINTA: FORO

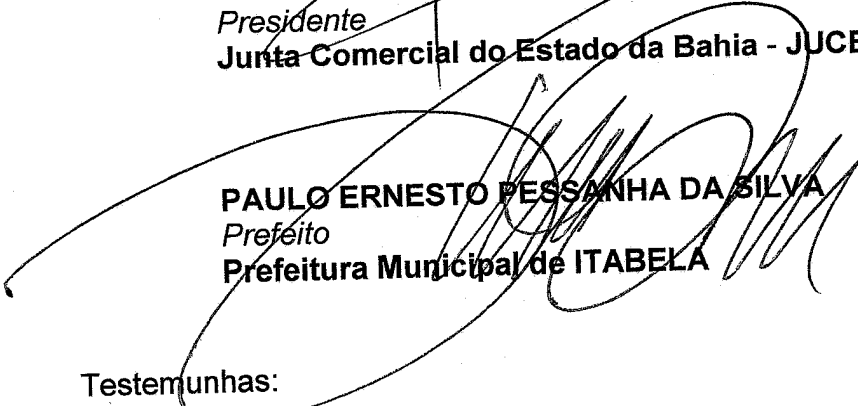


Fica eleito o Foro desta Cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Convênio eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.


E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias.

Salvador/Ba, 22 de novembro de 2013.


FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA
Presidente
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB


PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA
Prefeito
Prefeitura Municipal de ITABELA

Testemunhas:

1. 
Elmo Cerqueira
gestor de Contratos e Convênio
CPF: Matr. 64.504.284-9

2. _____
CPF:



64.000.061-4, para exercer o cargo comissionado de Assessor Chefe, símbolo DAS-2C...

Resumo: Convênio nº 0312/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de SANTO ANTONIO DE JESUS - ACESAJ...

Resumo: Convênio nº 040/2013 de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Fundação de Habitação - FUNHAB...

Ficam cancelados com base no art. 72, do Dec. 1.800/98, após transcurso do prazo, os atos dos processos arquivados sob nº 06615857 em 17/05/2015 da empresa SOUSA SILVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME...

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013. O Diretor Presidente da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC...

Table with columns: CADASTRO, NOME, PORCENTAGEM, TOTAL. Lists various staff members and their percentages.

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL, DIRETOR PRESIDENTE

AVISO nº 075/2013

A Superintendência de Desenvolvimento Comercial e Industrial - SUDIC torna pública que foi protocolizada o Requerimento de Abertura de Área, processo nº 1105130013570...

desta publicação para se manifestarem ou apresentarem impugnações

Simões Filho, 29 de Novembro de 2013

Emerson José Osório Pimentel Leal, Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Table with columns: PORTARIA Nº, INTERESSADA, MATRÍCULA, QUANTIDADE DE EMPREGADOS, PERÍODO, DATA. Details license information.

Diretoria Administrativa, em 29 de novembro de 2013.

ICARO PASSOS, Diretor Administrativo

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Table with columns: NOME, NÍVEL, DATA DE INÍCIO, DATA DE TÉRMINO. Lists names and dates of interns.

Departamento de InfraEstrutura de Transportes da Bahia - DERBA

LICENÇA PREMIO - FRUIÇÃO - Art. 107 a 110 da Lei 6677/94

Table with columns: Post/Proc, Beneficiário, Matrícula, Quantidade, Mês, Preço. Lists license details.

Comunique-se e Publique-se. Saúdo Pontes, Diretor Geral.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 6461 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09...

PORTARIA Nº 6462 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09...